

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

E-AUD Nº 1608502

Exercício 2023

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

17/03/2023

CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.



Controladoria Seccional da Universidade do
Estado de Minas Gerais

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO 2023

Entidade: Universidade do Estado de Minas Gerais



MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de controle interno, de transparência da gestão pública e de prevenção e combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Trata-se de auditoria com o objetivo de avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, por solicitação da Exma. Sra. Reitora, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas, e consoante as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado.

POR QUE A CSEC/UEMG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado com a finalidade de subsidiar a análise da prestação de contas anual pelos Conselhos Superiores da Universidade, a partir de solicitação da Exma. Sra. Reitora, uma vez que o presente Relatório se tornou opcional para os órgãos e entidades que não terão suas contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Decisão Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS?

Considerando o escopo de auditoria, conclui-se pela adequação, com ressalva, da posição orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, referente ao exercício de 2023, conforme o exposto neste Relatório de Auditoria de Gestão.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUGE: Auditoria-Geral

CGE: Controladoria-Geral do Estado

CSEC/UEMG: Controladoria Seccional da UEMG

CONUN: Conselho Universitário

PA: Processo Administrativo (genérico)

PAD: Processo Administrativo Disciplinar

PAP: Processo Administrativo Punitivo

PAS: Processo Administrativo Simplificado

PROPGEF: Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças

SAI: Sindicância Administrativa Investigatória

TAD: Termo de Ajustamento Disciplinar

TCEMG: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UEMG: Universidade do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

1. Introdução.....	07
2. Resultado da avaliação do cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	07
3. Resultado da avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	08
3.1. Gestão orçamentária.....	08
3.2. Gestão financeira.....	09
3.3. Gestão patrimonial.....	11
4. Resultado da avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao tribunal e estágio atual dos processos	12
5. Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou de auditorias.....	13
6. Parecer	14
Anexo I	16
Anexo II	18



1. INTRODUÇÃO

Conforme o disposto na Decisão Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2023, do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MG), o Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) para os órgãos e entidades que não terão suas contas julgadas foi substituído pelo Relatório sobre os resultados de auditorias e sobre o monitoramento de decisões do Tribunal em exercícios anteriores, já emitido pela Controladoria Seccional e entregue ao Gabinete da Reitoria.

No entanto, atendendo a uma solicitação da Exma. Sra. Reitora, procedemos à elaboração do presente Relatório, voltado à avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa nº 14/2011, do TCE/MG, e com as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), de forma a subsidiar a análise da prestação de contas da Universidade pelos seus Conselhos Superiores, notadamente pelo Conselho Curador e pelo Conselho Universitário (CONUN).

O trabalho foi executado consoante normas e procedimentos de auditoria, considerando, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

Por fim, cabe ressaltar que os testes, análises e consolidação de informações tiveram início em 20 de fevereiro do corrente ano e, diante da emissão do Relatório sobre os resultados de auditorias realizadas em 2023, parte integrante da prestação de contas anual, alguns tópicos previstos no Roteiro Técnico disponibilizado pela CGE foram suprimidos com a intenção de evitar a repetição desnecessária de informações.

2. Resultado da avaliação do cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

O art. 5º da Lei nº 8.666/93, então vigente durante o ano de 2023, determinava que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **deveria** obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a **estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**.



Segundo as orientações da Advocacia-Geral do Estado (AGE), contidas no Parecer nº 16.279, de 18 de novembro de 2019, a **liquidação** constitui requisito para ordenação da lista de credores.

Partindo dessas premissas e com amparo em avaliação procedida sobre a amostra de 25 (vinte e cinco) pagamentos, realizados pela UEMG no ano-exercício de 2023, constatamos que **todos obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.**

3. Resultado da avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade do Estado de Minas Gerais, no ano-exercício de 2023, foi realizada nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

3.1. Gestão orçamentária

A gestão orçamentária das ações da UEMG foi realizada com base no **Programa 021** - Desenvolvimento do Ensino Superior, que tem como objetivo viabilizar cursos de graduação de qualidade nas modalidades presencial e à distância, aprimorando o seu desenvolvimento e manutenção visando à formação de profissionais comprometidos com a cultura, a ciência, a tecnologia e o desenvolvimento social, econômico, ecológico e sustentável; e no **Programa 705** - Apoio às Políticas Públicas, que tem como objetivo possibilitar a execução de serviços técnicos-administrativos de gerenciamento e suporte da área meio, elencando os recursos que não podem ser diretamente distribuídos nas ações finalísticas.

Em cumprimento ao Plano Plurianual Governamental - PPAG 2020/2023, apresenta-se as ações da unidade orçamentária da Universidade do Estado de Minas Gerais com a respectiva execução física e financeira, cujo resultado foi **eficaz e parcialmente eficiente**, conforme detalhamento disposto no Quadro constante no Anexo I.

Dessas ações, obteve-se dos gestores as seguintes justificativas:



PROGRAMA 705 - APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS	
P/A/OE	2500 - Assessoramento e Gerenciamento de Políticas Públicas
Justificativa	Foi remanejado parte do recurso para ação da assistência estudantil para complementar o valor inicialmente previsto para os auxílios e possibilitar o pagamento de todas as parcelas previstas no Decreto nº 47.389, de 23/03/2018.
PROGRAMA 021 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	
P/A/OE	4068 - Atividade de Pós-Graduação
Justificativa	A ação ficou prejudicada em função do atraso na aquisição de material bibliográfico para os programas de pós-graduação que será realizado em 2024.
P/A/OE	4069 - Atividade de Extensão Universitária
Justificativa	Inicialmente a meta física foi pensada levando em consideração o quantitativo de atividades de extensão apoiadas por meio de bolsas, vinculando assim o orçamentário ao físico. Contudo, ao longo do exercício, na apuração da meta física foram consideradas também as ações de extensão apoiadas sem o pagamento de bolsas, como o apoio a eventos das unidades acadêmicas e projetos que contam apenas com professores, fazendo com que a meta física ficasse subestimada.
P/A/OE	4513 - Construir, reformar e ampliar os campi da UEMG
Justificativa	A ação foi criada para abarcar as possíveis demandas de obras e construção de novos espaços para atender as unidades da UEMG, como por exemplo a construção do campus BH. Contudo, em 2023 não foi possível a destinação de recurso para esse fim, resultando na não execução tanto física quanto financeira da ação.

3.2. Gestão financeira

A gestão financeira da UEMG no ano-exercício de 2023 se apresentou **eficaz e eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela entidade.



A gestão financeira da UEMG foi considerada **eficaz** em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela Universidade, conforme informações disponibilizadas pela Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Finanças e Prestação de Contas (GPOF).

Ressalte-se que a conclusão se baseia na análise dos saldos das contas contábeis indicadas no Roteiro elaborado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE).

b) relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da entidade e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência** da gestão financeira se assenta na constatação de que a UEMG realizou adequadamente a alocação de recursos, de acordo com os procedimentos previstos nas normas de regência; controlou adequadamente a execução financeira de recursos de convênios de entrada; apurou adequadamente a dívida flutuante; inscreveu em Restos a Pagar as despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas em 31/12/2023; e, por fim, na verificação da correspondência dos saldos das rubricas contábeis demonstrativas de recursos de convênios (fonte 24) e de recursos diretamente arrecadados (fontes 60 e 61) com os respectivos saldos bancários.

Nota 1: verificamos a manutenção de saldo relativo a inscrições de Restos a Pagar Não Processados - RPNP, exercícios 2016, 2018, 2019, 2020 e 2021, contudo, por se tratar de despesas com educação (conforme consta do SIAFI), a circunstância se enquadra na exceção à regra geral de cancelamento, prevista no §3º do art. 6º do Decreto nº 48.531/2022.

Nota 2: foram constatados atrasos no pagamento de faturas e no recolhimento de tributos em 2023, com geração de custos adicionais (multas, juros de mora etc.), porém, tendo em vista os procedimentos administrativos já iniciados pelo Gabinete da Reitoria, inclusive para a apuração das ocorrências de 2019, 2020, 2021 e 2022, conforme orientações desta Controladoria, tal item de verificação não foi considerado para efeito da análise em voga.



3.3. Gestão patrimonial

A gestão patrimonial da UEMG no ano-exercício de 2023 se apresentou **eficaz e parcialmente eficiente**.

a) relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido.

Nesses termos, a conclusão pela **eficácia** da gestão patrimonial decorre da constatação de que os bens localizados estão sendo utilizados e, portando, estão servindo aos propósitos da Universidade.

b) relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da entidade no que se refere à sua composição e localização.

Nesses termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da entidade se assenta nas seguintes constatações:

- em algumas Unidades Acadêmicas uma quantidade significativa de bens não foi localizada, dando-se destaque para as Unidades de Passos (2.533 itens), Ituiutaba (1.618 itens), Divinópolis (1.421 itens), Frutal (1.304 itens) e Reitoria (780 itens). Decerto, de acordo com o art. 38, §1º, do Decreto nº 45.242/2009, compete à Universidade armazenar adequadamente seus bens patrimoniais, adotando medidas contra qualquer tipo de ameaça decorrente de ação humana, mecânica, climática ou de qualquer natureza. Note-se que, a teor do *caput* do citado artigo, a "armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material";
- nas Unidades de João Monlevade, Ituiutaba e Campanha as comissões de inventário detectaram bens sem plaquetas de identificação, o que, além de configurar inconformidade de gestão, dificultou o trabalho que lhes foi atribuído. O art. 32 do Decreto nº 45.242/2009 determina a necessidade de identificação dos materiais permanentes com números sequenciais de registro patrimonial, que deverão ser apostos mediante gravação, afixação de plaqueta ou etiqueta com código de barra ou por meio de qualquer outro método adequado às



características do material;

- na Unidade de Divinópolis a comissão constatou a existência de bens em depósitos mal conservados, inclusive infestados com animais perigosos, e na Unidade de Campanha foram localizados bens não registrados para a referida Unidade.

4. Resultado da avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao tribunal e estágio atual dos processos

Expedientes submetidos à análise preliminar da CSEC que estão em instrução ou foram concluídos em 2023, relacionados a possíveis casos de dano ao erário:

Expediente	Data	Objeto	Descrição	Situação
Denúncia nº 060320220143	13/04/2023	Possível descumprimento de carga horária	Manifestante informa que a professora Lorena Martoni não exerce as funções do cargo presencialmente na Unidade Acadêmica de Diamantina	O expediente foi encaminhado ao Gabinete em 02/08/2023, sugerindo a instauração de SAI. A Sindicância foi instaurada pela Portaria nº 04/2024 e está em instrução com a Comissão sindicante.
Denúncia nº 0304202325650	25/04/2023	Possível uso irregular de veículo oficial	O manifestante informou que a servidora Rita de Cássia Oliveira utiliza inadequadamente carro oficial da UEMG Barbacena para realização de atividades particulares, como buscar em casa.	O expediente foi encaminhado ao Gabinete em 03/08/2023 sugerindo a instauração de SAI. A Sindicância foi instaurada pela Portaria nº 197/2023 e está em fase de instrução.
Expediente encaminhado pela Direção da Unidade de Ituiutaba e Denúncia nº 3001202313870	08/02/2023	Possível descumprimento de Carga horária	Denunciante informa que a servidora Ludmila Arantes está lotada na UEMG Ituiutaba, mas nunca está	O expediente foi encaminhado ao Gabinete em 14/06/2023, sugerindo a instauração de



			no local do exercício de suas funções. A manifestante afirma ainda que a denunciada acumula cargos exercendo funções na Secretaria de Desenvolvimento Municipal e no Instituto Viva a Vida.	processo disciplinar simplificado. O PDS foi instaurado pela Portaria nº 048/2024, em 06/03/2024, e está em fase de instrução.
--	--	--	---	--

A avaliação procedida sobre processos instaurados, em instrução ou concluídos no ano exercício de 2023, para apuração de dano ao erário, propiciou o alcance das conclusões apresentadas no Anexo II deste Relatório.

5. DECLARAÇÃO DE QUE FOI VERIFICADA E COMPROVADA A LEGALIDADE DOS ATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, INCLUSIVE NOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DE GESTÃO, CONSIDERANDO O RESULTADO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO OU DAS AUDITORIAS REALIZADAS EM 2023

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada, **DECLARAMOS**, em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN/TCE nº 14/2011, que ficou evidenciada, relativamente à amostra considerada, a **legalidade com ressalva** dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UEMG, praticados durante o ano-exercício de 2023.

Com efeito, esta CSEC/UEMG verificou que:

- a) existe designação formal de ordenadores de despesas, de acordo com registros no Sistema SIAFI;
- b) os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária das despesas do exercício de 2023 foram assinados até o término do exercício financeiro;
- c) foi enviado, à Superintendência Central de Contadoria Geral, a declaração atestando a conformidade da execução orçamentária e a certificação dos saldos do balancete mensal;
- d) existe profissional habilitado respondendo pelo setor de contabilidade;
- e) há designação formal de responsáveis técnicos para acompanhamento e controle de movimentações junto ao



- SIAFI;
- f) há designação formal do pregoeiro e equipe de apoio;
 - g) gestores e fiscais de contratos são designados em cada ajuste;
 - h) não existem prestações de contas pendentes, relacionadas à conta "Adiantamentos/Diárias antecipadas a Pessoal";
 - i) não há fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, consoante as notas explicativas do Relatório de Conformidade Contábil;
 - j) foi emitido o certificado de realização do inventário de imóveis, segundo as normas vigentes;
 - k) foram constituídas as comissões de levantamento das dívidas de curto e de longo prazo;
 - l) foi certificada a conformidade entre o saldo físico e contábil, inclusive das obrigações constantes dos grupos passivos circulante e não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos, com conciliação dos saldos em 31/12/2023.

A ressalva, por seu turno, decorre das inconformidades pertinentes à **gestão patrimonial** da Universidade, que, apesar de avanços importantes observados em 2023, continua a exigir providências que busquem melhorar os mecanismos de controle, guarda, conservação e localização de bens.

6. PARECER

Para o exame das contas de exercício da Exma. Sra. Reitora, relativas ao ano-exercício de 2023, foram consideradas as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, notadamente o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como as disposições de outras normas pertinentes, como a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 45.242/09 (e respectivas alterações) e Decreto nº 48.720/2023.

O exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, compreendendo:

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) as constatações, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.



A conclusão, observado o disposto no art. 10 da IN n° 14/2011, é pela **adequação, com ressalva**, das contas do ano-exercício de 2023, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 17 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

JOAO PAULO CHAVES MOSCARDINI

Data: 17/03/2024 16:22:47-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Chaves Moscardini

Controlador Seccional

MASP 1.120.178-7



ANEXO I

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir: Coeficiente de Eficácia (EA %) = Meta física realizada/Meta física prevista X 100.

O desempenho de cada P/A/OE quanto à eficácia é determinado conforme os seguintes referenciais:

- EA \geq 70% e \leq 130 = desempenho satisfatório;
- EA < 70% = desempenho crítico;
- EA > 130% = desempenho subestimado.

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo índice de eficácia (IA%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficaz: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficaz: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficácia (IA%) da gestão orçamentária da UEMG em 2023 foi de **71,4 (setenta e um inteiros e quatro décimos por cento)**, de acordo com os dados da execução física dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se apenas a ação "Precatórios e Sentenças Judiciais", cujas despesas inerentes são determinadas por órgão externo (Poder Judiciário).

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada versus meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada versus despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual - LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir: Coeficiente de eficiência



$(EI \%) = (Meta \text{ física realizada} / Meta \text{ física prevista}) / (Despesa \text{ física realizada} / Despesa \text{ física fixada}) \times 100.$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $EI \geq 70\%$ e ≤ 130 = desempenho satisfatório;
- $EI < 70\%$ = desempenho crítico;
- $EI > 130\%$ = desempenho subestimado.

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo índice de eficiência (II%), ou seja, na porcentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- gestão orçamentária eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 70% e menor que 130%;
- gestão orçamentária parcialmente eficiente: hipótese em que o IA% seja maior que 0% e menor que 70%;
- gestão orçamentária ineficiente: hipótese em que o IA% seja igual a 0%, ou seja, todos os P/A/OE apresentam desempenho insatisfatório.

O índice de eficiência (II%) da gestão orçamentária da UEMG em 2023 foi de **50% (cinquenta por cento)**, de acordo com os dados da execução física e financeira dos P/A/OE da Universidade, excetuando-se apenas a ação "Precatórios e Sentenças Judiciais", cujas despesas inerentes, como já assinalado, são determinadas por órgão externo (Poder Judiciário).



ANEXO II

Tipo	Nº	Data	Irregularidade	Descrição do fato	Situação
SAI	10	02/10/2015	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de bens pertencentes à Embrapa, cedidos através de contrato de comodato firmado com a extinta HIDROEX	Declarado extinto o Processo Administrativo de Constituição de Crédito não Tributário instaurado pela Portaria UEMG nº 111/2022 (Despacho nº 19/2024/UEMG/GABRESTRITO). Em 11/01/2024 foi recomendado pela PROPGEF ao Gabinete que procedesse a novo contato com a EMBRAPA para solicitar a emissão de GRU,s, realização de ateste nas respectivas guias para liquidação e ressarcimento (Memorando.UEMG/PROPGEF. nº 13/2024).
SAI	07	28/01/2017	Desaparecimento de bem	Desaparecimento de bens pertencentes à Embrapa, cedidos através de contrato de comodato firmado com a extinta HIDROEX	Determinado o arquivamento em 02/07/2019. Para ressarcimento foi recomendado, em 11/01/2024, pela PROPGEF ao Gabinete, que procedesse a novo contato com a EMBRAPA para solicitar a emissão de GRU,s, realização de ateste nas respectivas guias para liquidação. (Memorando.UEMG/PROPGEF. nº 13/2024). Pendente avaliação da PROPGEF quanto a instauração de PAP em face da empresa MGS
SAI	45	11/07/2018	Desaparecimento de bem público	Desaparecimento de carteiras escolares (peças e componentes faltantes), adquiridas no processo de compra nº 2351053000004/2015 - atestado o recebimento satisfatório do material sem conferência prévia	Em nova análise, encaminhada ao Gabinete em 03/08/2022, foi sugerida a declaração da prescrição da pretensão punitiva quanto às medidas disciplinares sugeridas pela comissão sindicante, mas reiterada a recomendação de abertura de Processo Administrativo Punitivo e de Processo de Constituição de Crédito não Tributário. Aos 12/06/2023 foram solicitadas informações sobre eventuais medidas adotadas e resultados alcançados para o ressarcimento,



					<p>oportunidade em que foi sugerida a imediata instauração de TCE, caso nenhuma providência tivesse sido tomada.</p> <p>Pendente de providências pela gestão</p>
SAI	56	21/07/2018	Lesão aos cofres públicos	Pagamento indevido de juros e multas por atraso no repasse de contribuições previdenciárias e de impostos sobre serviços de qualquer Natureza (ISSQN) em contratações de serviços, realizadas pela Universidade	<p>Conclusão encaminhada ao Gabinete em 17/04/2020, com sugestão de análise do contrato pela área competente para verificação de responsabilidade da contratada e ressarcimento de valores através de DAE.</p> <p>Em adoção de providências, conforme Memorando.UEMG/PROPGEF.nº 127/2023 de 20/11/2023.</p>
SAI	30	14/03/2019	Desvio de recurso público	Supostos desvios de recursos do Estado na execução dos contratos nº CT-2015/003, CT-14/046, CT-14/057, Ct-13/019, CT-12/008, CT-11/026 e CT-10/007, celebrados com a Fundação Renato Azeredo - FRA, mediante dispensa de procedimento licitatório	Na CSEC para análise e emissão de parecer
SAI	39	03/04/2019	Desaparecimento de bem	Desaparecimento e furto de bens	<p>Foi publicado o arquivamento e encaminhada cópia dos autos à Polícia Civil. Pendente a verificação de viabilidade técnica e financeira de instalação de sistema de vigilância por câmeras de monitoramento ou apresentação de justificativa formal para eventual impossibilidade.</p> <p>Pendente de providências pela gestão</p>



SAI	50	11/05/2019	Aplicação indevida de dinheiro público	Irregularidades administrativas na aquisição de bens móveis para abastecer Unidades acadêmicas da UEMG	Publicado o arquivamento. Pendente de resposta da PROPGEF ao Memorando.CGE/CSEC_UEMG. n° 19/2022
SAI	144	21/11/2019	Desaparecimento de bem	Furto de bens	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 28/12/2020, com sugestão de TAD e PAP. Celebrado o TAD. Pendente abertura de PAP
SAI	53	18/05/2019	Desaparecimento de bem	Desaparecimento de bens na Faculdade de Educação, não encontrados no Inventário de 2019	Conclusão encaminhada ao Gabinete em 09/08/2023, com sugestão de arquivamento, atualização das informações no SIAD de acordo com a realidade patrimonial da Unidade e adoção de providências para baixa nos termos do Decreto nº 47.622/2019. Pendente de providências pela gestão
SAI	149	17/11/2021	Irregularidade na aplicação de recurso público	Possíveis ilícitudes no recebimento de valores extras por serviços de contabilidade e irregularidades na aplicação de recursos em obras destinadas a promover acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida	Na CSEC para análise e emissão de parecer
SAI	72	11/06/2022	Irregularidade na aquisição de bens	Irregularidades administrativas na aquisição de equipamento de informática sem armazenamento e/ou destinação adequada nas Unidades acadêmicas de Leopoldina, Passos e Carangola, bem como irregularidades administrativas na aquisição de bens móveis e equipamentos de anatomia	Na CSEC para análise e emissão de parecer
SAI	61	11/06/2019	Desaparecimento de bem	Desaparecimento de bens não localizados nos	Providências recomendadas e situação



				inventários de 2017 e 2018	atual constantes do Anexo I.
SAI	86	05/09/2020	Desaparecimento de bem	Bens não localizados nos anos 2016 a 2020	Providências recomendadas e situação atual constantes do Anexo II.
SAI	22	18/02/2023	Aquisição e guarda irregulares de carteiras escolares	Irregularidade na aquisição e armazenamento de carteiras escolares	Homologado o TAD - Em diligência complementar a comissão procedeu à conferência dos bens averiguando o desaparecimento de 63 carteiras Pendente de manifestação na CSEC
SAI	04	13/01/2024	Inassiduidade	Descumprimento de carga horária, segundo a denúncia a docente não comparece à Unidade	Em instrução
SAI	07	17/01/2023	Inassiduidade	Descumprimento de carga horária, segundo a denúncia os professores descumprem a carga horária das disciplinas e recebem salário sem trabalhar	Em instrução
SAI	196	16/12/2023	Extravio de material	Suposto extravio ou possível apropriação indevida da coleção de livros de material didático doado pela "The International Society for Science and Religion" à Unidade de Ibité	Em instrução
PAD	159	26/11/2022	Acumulação ilícita de proventos de aposentadorias	Acumulação ilícita de proventos de aposentadorias	Em instrução
PAD	162	26/11/2022	Acumulação ilícita de proventos de aposentadorias	Acumulação ilícita de proventos de aposentadorias	Em instrução



PAD	54	28/04/2023	acumulação ilegal de proventos de aposentadoria	Acumulação ilegal de proventos de aposentadoria	Declarada extinta a punibilidade e arquivados os autos em razão do falecimento do servidor. Pendente o envio de cópia do PAD à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e ao Tribunal de Contas do Estado
PAD	77	06/06/2023	acumulação ilegal de proventos de aposentadoria	Acumulação ilegal de proventos de aposentadoria	Em instrução
PAD	58	14/12/2017	Desvio de função	Pagamento irregular de remuneração a agentes designados para o exercício de função pública na Unidade Acadêmica de João Monlevade, nos anos de 2014, 2015 e 2016	Finalizado - decisão expulsiva publicada em 08/12/2023 Instaurada TCE 39/2018
PDS	146	22/11/2019	Descumprimento de carga horária e declaração falsa de não acúmulo de cargos	Descumprimento de carga horária	Na CSEC para análise e emissão de parecer
PDS	48	06/03/2024	Descumprimento de Contrato Administrativo	Descumprimento de carga horária	Em instrução

RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DE AUDITORIAS E DO MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E-AUD Nº 1579257

Universidade do Estado de Minas Gerais

2024

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



**MINAS
GERAIS**

**GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.**



Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

**RELATÓRIO SOBRE OS RESULTADOS DE AUDITORIAS E DO
MONITORAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE EXERCÍCIOS
ANTERIORES**

Referência: exercício de 2023

Entidade: Universidade do Estado de Minas Gerais



MISSÃO DA CGE

Promover a integridade e aperfeiçoar os mecanismos de controle interno, de transparência da gestão pública e de prevenção e combate à corrupção, monitorando a qualidade dos gastos públicos, o equilíbrio fiscal e a efetividade das políticas públicas.



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CGE - Controladoria-Geral do Estado

CONUN – Conselho Universitário

CSEC/UEMG - Controladoria Seccional da Universidade de Minas Gerais

TCEMG - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

UEMG - Universidade do Estado de Minas Gerais



SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Ações de destaque	7
3. Auditorias realizadas	8
4. Providências adotadas.....	10
5. Resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores.....	10
6. Outras ações relevantes	11
Apêndice A – Detalhamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, que foram recomendadas em documentos de auditoria	12



1. Introdução

O presente Relatório informa os resultados de auditorias e do monitoramento das contas anuais de exercícios anteriores, pertinentes à Universidade do Estado de Minas Gerais, e foi emitido em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14 de dezembro de 2011, e do art. 6º da Decisão Normativa nº 03, de 13 de dezembro de 2023, ambas do Tribunal de Contas do Estado (TCMG).

Os trabalhos citados neste Relatório foram realizados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria e tiveram por base o exame de provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas. Foram, portanto, observadas as diretrizes técnicas da Controladoria-Geral do Estado (CGE), estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2021.

Por fim, a execução dos trabalhos foi orientada pelo citado Órgão de Controle Interno, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 46 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, por intermédio de sua Auditoria-Geral.

O Relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses para atendimento do art. 6º da Decisão Normativa nº 03, de 2023.

2. Ações de destaque

Em 2023, a CSEC/ UEMG realizou um trabalho de consultoria a respeito da distribuição de encargos didáticos (aulas) aos docentes da Universidade, ocupantes de cargo efetivo e com jornada de trabalho de 40 horas semanais, consoante o disposto na Resolução CONUN nº 372/2017 (Nota de Consultoria e-Aud nº 1465252).

A partir das recomendações apresentadas, e com o essencial apoio da Reitoria e da Procuradoria Jurídica da UEMG, o Conselho Universitário (CONUN) aprovou significativas alterações na citada norma base, por meio da Resolução CONUN nº 616/2023, promovendo a exclusão da atividade de orientação de monografias e teses do cômputo da carga horária de aulas dos professores bem como a revogação de dispositivos que permitiam a redução da carga horária semanal mínima de aulas, estabelecida pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para docentes designados ou eleitos para coordenar cursos ou chefiar departamentos acadêmicos.

Como resultado, a UEMG contará com maior disponibilidade de força de trabalho para as atividades de ensino (aulas), reduzindo expressivamente as despesas com a convocação temporária de professores via processos seletivos simplificados. As alterações da Resolução CONUN nº 372/2017 ocorreram em



dezembro passado e a economia de recursos gerada pelo trabalho em questão será apurada em 2024.

Outra ação de destaque, a nosso ver, foi o exame quanto à adequação dos controles internos do macroprocesso de relação entre a Universidade e as fundações de apoio, considerando o disposto na legislação estadual vigente (Relatório de Consultoria e-Aud nº 1519591).

Diante das recomendações apresentadas, a alta administração já iniciou a elaboração de norma interna para disciplinar satisfatoriamente o seu relacionamento com as entidades apoiadoras e está promovendo os ajustes nos instrumentos de formalização das respectivas parcerias, tudo com o objetivo de conferir maior segurança jurídica e reduzir os riscos de irregularidades, seja na fase de elaboração de projetos seja na de execução do objeto e prestação de contas.

3. Auditorias realizadas

A Decisão Normativa TCEMG nº 03/2023 determina que a Controladoria Seccional informe os resultados das auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela CSEC/UEMG, emitidos no ano-exercício *sub analise*, encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

Convém registrar, em tempo, que a equipe da CSEC/UEMG, em 2023, continuou sendo composta por um auditor interno de carreira, responsável pela direção da unidade, execução de trabalhos de auditoria, transparência governamental e correição, uma servidora ocupante de cargo em comissão formada em Administração de Empresas, que auxilia na execução de atividades de transparência e integridade e em controles de prazos e documentos (atividades administrativas), e uma servidora de recrutamento amplo formada em Direito, responsável pela execução de atividades de correição.

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2023 QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatórios de Auditoria	02
Notas de Auditoria ou Consultoria	04
Relatório de Atividades de Controle Interno	01
QUANTIDADE TOTAL	07



No que concerne a trabalhos de auditoria que **resultaram em recomendações** de adoção de providências por parte da gestão, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela CSEC/UEMG no ano de 2023.

RELATÓRIOS E NOTAS DE AUDITORIA E CONSULTORIA EMITIDOS EM 2023

1	Número: 1519591	Objetivo da auditoria: assessoramento quanto aos controles internos do macroprocesso relacional entre UEMG e fundações de apoio. Quantidade de recomendações: 06
Data: 28/09/2023		
2	Número: 1465252	Objetivo da auditoria: avaliar e propor alterações na Resolução CONUN nº 372/2017. Quantidade de recomendações: 04
Data: 22/05/2023		
3	Número: 1448618	Objetivo da auditoria: apurar denúncias a respeito da composição de carga horária do curso de pedagogia oferecido pela FAE/ UEMG . Quantidade de recomendações: 06
Data: 13/04/2023		
4	Número: 1488218	Objetivo da auditoria: recomendações com amparo no Relatório de Auditoria de Gestão e-Aud nº 1434866. Quantidade de recomendações: 04
Data: 06/07/2023		

O detalhamento dos documentos técnicos de auditoria emitidos se encontra reproduzido no Apêndice A.



4. Providências adotadas

Diante dos trabalhos de auditoria realizados, a Reitoria e o corpo técnico da UEMG adotaram as providências mencionadas no presente Relatório. O quantitativo de medidas se encontra demonstrado, sinteticamente, no quadro a seguir.

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS ADOTADAS POR PARTE DA GESTÃO

DOCUMENTO	RESULTADO QUANTO À EFETIVIDADE:	QUANTIDADE
Relatório de Consultoria e-Aud nº 1519591, de 28/09/2023	Implementadas	00
	Com medidas em curso	06
Nota de Consultoria e-Aud nº 1465252, de 22/05/2023	Implementadas	04
	Não implementadas	00
Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618, de 13/04/2023	Implementadas	04
	Com medidas em curso	02
Nota de Auditoria e-Aud nº 1488218, de 06/07/2023	Implementadas	02
	Com medidas em curso	02

O detalhamento das medidas adotadas pela gestão se encontra no Apêndice A.

5. Resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores

A Decisão Normativa TCEMG nº 03/2023 também exige que a Controladoria Seccional informe sobre o resultado de monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores. Em pesquisa ¹ no [site www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br), **não foram identificadas determinações do mencionado Tribunal** em processos relacionados com as contas anuais de exercícios anteriores da Universidade.

¹ Pesquisa realizada em 31/01/2024.



6. Outras ações relevantes

Em 2023, na área de transparência e integridade, a CSEC/UEMG executou um trabalho de avaliação da transparência ativa no sítio eletrônico da Universidade, com o objetivo de verificar o atendimento às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto nº 45.969/ 2012 e da Resolução SEPLAG nº 29/2016 . Como resultado, foi emitida uma Nota Técnica, em 31/08/2023 (Processo e-Aud nº 1529276), por meio da qual foram apresentadas recomendações à gestão (todas implementadas). Ainda nessa área de atuação, a CSEC/UEMG, no ano de referência, participou de várias reuniões técnicas sobre a elaboração do Plano de Integridade da UEMG, oferecendo orientações à comissão responsável pelo projeto.

Por fim, na área de correição de administrativa, em 2023 a CSEC/UEMG emitiu **31 (trinta e um) Pareceres Técnicos** de avaliação de sindicâncias, processos disciplinares e processos simplificados concluídos pelas comissões, com a finalidade de subsidiar a decisão da autoridade julgadora nos respectivos processos. Além disso, foram emitidos **18 (dezoito) Pareceres Técnicos** de juízo de admissibilidade, análise prévia e investigação preliminar de denúncias sobre possíveis irregularidades ou ilegalidades envolvendo agentes públicos, com o objetivo de auxiliar a Reitoria na adoção de providências corretivas.

Belo Horizonte, em 1º de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 JOAO PAULO CHAVES MOSCARDINI
Data: 01/02/2024 11:35:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

João Paulo Chaves Moscardini
Controlador Seccional
MASP 1.120.178-7



Apêndice A – Detalhamento das medidas implementadas, pendentes de implementação e em curso, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais, que foram recomendadas em documentos de auditoria.

1 - Relatório de Consultoria e-Aud nº 1519591, de 28/09/2023:

- **Objeto:** assessoramento quanto aos controles internos do macroprocesso relacional entre UEMG e fundações de apoio.
- **Inconformidades apuradas:** 1 - ausência de norma interna para disciplinar o relacionamento entre a UEMG e as fundações de apoio, principalmente no que se refere ao processo de formalização, coordenação, gestão, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos ou outros ajustes que vierem a ser firmados; 2 - inobservância ao disposto no art. 9º do então vigente Decreto nº 48.046/2020 (necessidade de aprovação de projetos pelo COEPE); 3 - definição insuficiente ou imprecisa de obrigações e responsabilidades nos instrumentos de parceria bem como adoção de procedimentos informais para a designação de fiscais; 4 - inexistência de um banco de dados próprio da UEMG, a respeito da execução dos convênios; 5 - descumprimento da Lei nº 12.527/2011, em face da ausência de disponibilização, pela UEMG, em sua página oficial na internet, de todas as informações acerca da execução dos convênios celebrados com as fundações de apoio; 6 - cláusulas sobre prestação de contas sem padronização e com texto incoerente com os normativos que respaldam cada tipo de parceria.
- **Medidas saneadoras recomendadas:** 1 - elaboração e publicação de resolução do Conselho Universitário (CONUN) para disciplinar o relacionamento entre a UEMG e as fundações de apoio, principalmente no que se refere ao processo de formalização, coordenação de projetos, gestão, fiscalização e prestação de contas de convênios, contratos ou outros ajustes que vierem a ser firmados, inclusive para os que atraem a aplicação do Decreto nº 47.442/2018 (projetos de inovação e pesquisa científica e tecnológica); 2 - alteração da Resolução CONUN nº 511/2021, para que os Projetos de Pesquisa e Extensão Estruturais passem a depender de aprovação final pelo COEPE, ou por instância colegiada que vier a ser instituída para esse fim, por decisão do citado Conselho, antes da formalização de convênios ou outros ajustes com a fundação de apoio; 3 - utilização de cláusula padronizada nos instrumentos de convênio, descrevendo de forma ampla e detalhada as atividades a cargo dos agentes incumbidos da coordenação dos projetos e do acompanhamento e fiscalização da fase de execução, de modo que cada um tenha condições de corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes; 4 - instituição e manutenção de um banco de dados próprio a respeito da execução dos convênios celebrados com a fundação de apoio, de modo a facilitar o controle finalístico e da gestão bem como diminuir o risco de comprometimento ou perda de informações; 5 -



disponibilização, no sítio eletrônico oficial da Universidade, de todas as informações acerca da execução dos convênios celebrados com a FUNARBE, de forma a facilitar o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa; 6 - elaboração e utilização, nos convênios, de cláusulas que tratam de prestações de contas de acordo com a forma legalmente prevista para cada tipo de projeto, preferencialmente padronizando o rol de documentos exigidos para os que não sejam de inovação ou pesquisa científica e tecnológica e para os que se submetem ao regramento específico da prestação de contas simplificada, regidos pelo Decreto nº 47.442/2018.

- **Medidas implementadas pela gestão:** a gestão está adotando medidas para o atendimento de todas as recomendações apresentadas. Iremos fazer o monitoramento no corrente ano.

2 - Nota de Consultoria e-Aud nº 1465252, de 22/05/2023:

- **Objeto:** avaliar e propor alterações na Resolução CONUN nº 372/2017.
- **Inconformidades apuradas:** 1 - concentração de todas as aulas de um docente em um mesmo dia da semana; 2 - orientação de estudantes sendo considerada como carga horária semanal de aulas; 3 - comparecimento presencial insatisfatório de professores em regime de dedicação exclusiva; 4 - redução indevida da carga horária mínima de aulas prevista na LDB para docentes eleitos ou designados para coordenar cursos ou chefiar departamentos acadêmicos.

- **Medidas saneadoras recomendadas:** 1 - alteração da Resolução CONUN nº 372/2017 para proibir a concentração de todas as aulas de um mesmo docente em um único dia da semana; 2 - alteração da Resolução CONUN nº 372/2017 para que atividades de orientação de estudantes não seja considerada como aulas; 3 - alteração da Resolução CONUN nº 372/2017 para exigir o comparecimento presencial mínimo de 3 dias na semana para professores em regime de dedicação exclusiva em razão de coordenação de cursos ou chefia de departamentos; 4 - revogação dos dispositivos da Resolução CONUN nº 372/2017 que permitem a redução de encargos didáticos de docentes designados ou eleitos para coordenar cursos ou chefiar departamentos.

- **Medidas implementadas pela gestão:** todas as recomendações foram implementadas por meio da publicação da Resolução CONUN nº 616/2023.

3 - Nota de Auditoria e-Aud nº 1448618, de 13/04/2023:

- **Objeto:** apurar denúncias a respeito da composição de carga horária do curso de pedagogia oferecido pela FAE/UEMG.

- **Inconformidades apuradas:** 1 - distribuição de carga horária de trabalho aos docentes, na disciplina denominada AIP, não condizente com os critérios de razoabilidade e economicidade que devem estar presentes na gestão financeira e operacional dos órgãos e entidades, reduzindo a disponibilidade de horas para outras disciplinas; 2 - inadequação das denominadas aulas integradas, que também não se mostram condizentes com os critérios de razoabilidade e economicidade e agravam ainda mais a distorção do dimensionamento da força de trabalho; 3 - inserção inadequada de orientação



de monografia como disciplina no curso de graduação e com quantidade excessiva de horas- aula; 4 - controles internos de frequência minimamente satisfatórios para o registro e acompanhamento da presença dos professores para o cumprimento dos encargos didáticos (aula).

- **Medidas saneadoras recomendadas:** 1 - adoção de providências, observadas as normas regulamentares, para a exclusão da AIP no curso de pedagogia oferecido pela FAE/UEMG, com a consequente redistribuição de encargos didáticos (aula) na Unidade Acadêmica, ou, caso a opção seja por manter a atividade em questão, que não seja considerada para o registro de crédito ou carga horária de aula; 2 - adoção providências, observadas as normas regulamentares, para a exclusão das aulas integradas no curso de pedagogia oferecido pela FAE/UEMG, com a consequente redistribuição de encargos didáticos na Unidade Acadêmica; 3 - realização de consulta à Procuradoria Jurídica sobre a legalidade do art. 3º, inciso II, da Resolução COEPE nº 234/2018 e, enquanto não revisto o citado dispositivo, que a orientação de monografia somente contabilize crédito ou carga horária de aula para professores que já cumprem o mínimo de 08 (oito) horas em sala de aula, em outras disciplinas; 4 - providências para a edição de norma inter na determinando, para todas as Unidades Acadêmicas, o controle eletrônico ou manual de frequência, específico para atividades de ensino (aulas), em que cada docente registra suas entradas e saídas nos dias em que ministra aulas, assina atestando a veracidade das informações e posteriormente apresenta à chefia imediata para aprovação; 5 - providências cabíveis junto à Direção da FAE/UEMG para que sejam priorizadas e garantidas, com urgência, as disciplinas que não estão sendo ministradas por alegada falta de disponibilidade de professores, mediante redução, ainda que provisória, do número de docentes participantes da AIP; 6 - instituição de um grupo de trabalho que possa avaliar a situação dos PPC's dos cursos de pedagogia e propor um PPC padronizado, ressaltando-se as peculiaridades regionais a partir de disciplinas optativas, caso necessário.

- **Medidas implementadas pela gestão:** as recomendações 1, 2, 3 e 5 foram implementadas, por meio de alteração do PPC do curso de pedagogia da FAE/UEMG. As recomendações 4 e 6 ainda estão com medidas em curso.

4 - Nota de Auditoria e-Aud nº 1488218, de 06/07/2023:

- **Objeto:** recomendações com amparo no Relatório de Auditoria de Gestão e-Aud nº 1434866.

- **Inconformidades apuradas:** 1 - bens não localizados, falta de registro de movimentação de bens e itens sem plaquetas de identificação; 2 - registros indevidos nas contas "Diversos responsáveis" e "Diversos responsáveis em apuração"; 3 - inobservância do disposto no art. 15, *caput* e parágrafo único, da Decisão Normativa nº 01/2022, do TCEMG, que determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Universidade, dos documentos da prestação de contas entregue ao Tribunal no prazo de até 30 (trinta) dias.

- **Medidas saneadoras recomendadas:** 1 - quanto aos bens não localizados, adoção inicial do procedimento previsto no art. 57 do Decreto nº



45.242/2009; 2 - para os problemas relacionados à movimentação de bens e falta de plaquetas, medidas administrativas para o saneamento das inconformidades; 3 - regularização dos registros contas “Diversos responsáveis” e “Diversos responsáveis em apuração”; 4 - publicação das prestações de contas anuais.

- **Medidas implementadas pela gestão:** as recomendações 3 e 4 foram implementadas e as recomendações 1 e 2 estão com medidas em curso.